



## TERMO DE ANÁLISE JURÍDICA

De: Procuradoria-geral

Para: Secretaria de Planejamento e Gestão

REF.: CONTRATO Nº 030/2021

**OBJETO:** serviços de locação de veículos automotores, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências contidas no Memorial Descritivo, Edital de Tomada de Preços nº 002/2021 e seus anexos.

Trata-se de análise do **CONTRATO nº 030/2021**, firmado com a empresa **LOC RIO LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, tendo sido a contratação promovida por meio do procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 002/2021, para a prestação dos serviços conforme o objeto disposto acima, com prazo máximo de prestação de 12 (doze) meses, no valor total anual de **R\$ 677.880,00 (seiscentos e setenta e sete mil e oitocentos e oitenta reais)**.

Assim, em atendimento à disposição legal contida no **artigo 38, parágrafo único** da Lei de Licitações nº 8.666/1993, o referido termo de instrumento contratual foi analisado quanto à sua formalização, estando em conformidade com as exigências legais previstas no artigo 55 da mesma Lei de Licitações, concluindo esta Procuradoria **por sua total viabilidade**.

Por fim, deverá ser promovida **a publicação do extrato** deste CONTRATO na Imprensa Oficial, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme mandamento do artigo 61, parágrafo único da mesma Lei Federal nº 8.666/1993, opinando esta Procuradoria no sentido de que a aludida publicação ocorra logo após a assinatura do competente ajuste.

Barueri, 22 de julho de 2021.

  
**MAGNO EIJI MORI**  
Procurador da Câmara  
OAB/SP nº 137.070





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CONTRATO Nº. 030/2021

## TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI E A EMPRESA LOC RIO LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI

Pelo presente termo, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI**, com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.289.000/0001-30, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **ANTONIO FURLAN FILHO**, portador da cédula de identidade RG n.º 14.596.896-0 SSP/SP, e inscrito no CPF do MF sob o n.º 031.948.548-01, ora denominada simplesmente de **CÂMARA ou CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LOC RIO LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, com sede à Rua Cristiano Moreira Sales, n.º 42, Estoril, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.494-360, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.778.116/0001-11, inscrição Estadual isenta, inscrição municipal de n.º 0.499.242/001-9, Telefone (31) 3309-1575 / (31) 99590-6927, e-mail: [contato@locriolocadora.com.br](mailto:contato@locriolocadora.com.br) / [contratos.mg@credicarlocadora.com.br](mailto:contratos.mg@credicarlocadora.com.br), neste ato representada pelo seu administrador, o Sr. **LUIZ FRANCISCO DOS ANJOS VIANA**, brasileiro, maior, diretor, portador da cédula de identidade de n.º M-195.975 SSP/MG, inscrito no CPF MF de n.º 056.234.646-53, residente e domiciliado na Alameda Ipê, 500, bairro Ipê, Nova Lima – MG, CEP: 34.004-799, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo de n.º 048/2021, Tomada de Preços n.º 002/2021** e seu resultado final, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, resolve celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### 01 DO OBJETO:

- 1.1 Locação de veículos automotores, conforme condições, quantidades e exigências contidas no Memorial Descritivo, **Edital de Tomada de Preços n.º 002/2021** e seus anexos.





- 1.1.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Edital de Tomada de Preços n.º 002/2021**, seu respectivo Memorial Descritivo, demais anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

## 02 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO:

- 2.1 As condições de recebimento e aceitação do objeto estão previstas no **Item 11 do Memorial Descritivo – ANEXO I** – deste instrumento contratual.
- 2.2 O **regime de execução** é o de empreitada por preço global, conforme previsto no artigo 10, inciso II, alínea “a” da Lei n.º 8.666/1993.

## 03 DAS OBRIGAÇÕES NA ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO:

- 3.1 A Contratada obrigará-se a executar o objeto adjudicado conforme especificações e condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos, e especialmente no Memorial Descritivo constante no instrumento convocatório, e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do Memorial Descritivo e instrumento convocatório.
- 3.1.1 Constatadas quaisquer irregularidades na execução do objeto, a Câmara Municipal de Barueri poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às condições exigidas, determinando sua regularização; e/ou determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 3.2 Os profissionais da empresa CONTRATADA não guardarão qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Barueri, seja de ordem trabalhista e/ou previdenciária, respondendo civil, criminal e administrativamente, exclusivamente, por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE.
- 3.3 Será vedado à licitante vencedora ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato.
- 3.4 De acordo com o que lhe enquadrar, a CONTRATADA deverá atender a todas as normatizações e exigências relativas ao **Sistema da Qualidade ISO 9001, SA 8000 e ISO 14001**, em especial as previstas no **ANEXO VII** deste contrato.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## 04 DO VALOR DO CONTRATO:

- 4.1 O valor total do presente contrato importa em **R\$ 677.880,00** (seiscentos e setenta e sete mil oitocentos e oitenta reais). O **valor mensal** para a quantidade contratada conforme planilha anexa ao instrumento convocatório (**ANEXO II**) é de **R\$ 56.490,00** (cinquenta e seis mil quatrocentos e noventa reais).
- 4.2 No valor acima informado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 4.3 Será admitido o reajuste dos preços, desde que observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, mediante a aplicação do **IGPM-FGV**, nos termos e condições constantes na **cláusula 16 do Edital de Tomada de Preços n.º 002/2021**.

## 05 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1 O pagamento será efetuado em **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, referente à prestação efetuada no mês anterior.
- 5.2 O pagamento somente será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, com o fornecimento efetivamente prestado, ser atestada pelo gestor contratual designado ou chefia imediata.
- 5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.4. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em **conta corrente de nº 13003295-8**, de titularidade da Contratada, na **agência 4272**, estabelecimento bancário **SANTANDER, CHAVE PIX CNPJ: 18.778.116/0001-11**.
- 5.5. Em caso de eventuais atrasos de pagamento, se solicitado e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:





EM = I x N x VP Sendo:

EM= Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I= Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula  $I = (6/100)/365$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

## 06 DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 6.1 O prazo para entrega do objeto é de **até 60 (sessenta) dias**, após a assinatura do contrato. O prazo para execução dos serviços de locação e vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da **COMUNICAÇÃO** do recebimento do objeto pelo Gestor do contrato.
- 6.2 A prestação dos serviços de locação poderá ter sua duração prorrogada nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
- 6.3 O atraso injustificado no prazo do início dos trabalhos importará no direito de a Câmara Municipal aplicar as penalidades estabelecidas na **cláusula 10** deste contrato.

## 07 DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 7.1 As despesas para execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: **3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis de outras Naturezas e Intangíveis.**
- 7.2 Poderão ser utilizados recursos de exercícios futuros.

## 08 DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1 Caberá à CONTRATANTE acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar, através do gestor designado, a execução do contrato, de acordo com as condições constantes neste instrumento convocatório, com a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências.
- 8.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.





- 8.3 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

## 09 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

- 9.1 Nos termos do artigo 65, §1º, da Lei n.º 8.666, de 1993, a empresa CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 9.1.1 As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## 10 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal n.º 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- 10.1.1 Pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido ou de retirá-lo dentro de sua validade, **multa de 20%** (vinte por cento) do valor do contrato.

- 10.1.2 Pelo atraso injustificado, do prazo estipulado para prestação dos serviços, **multa de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) do valor do instrumento contratual, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 (dez) dias caracterizará inexecução parcial do ajuste.

- 10.1.3 Pela inexecução parcial do ajuste, **multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor remanescente do instrumento contratual.

- 10.1.4 Pela inexecução total do ajuste, **multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual.

- 10.2 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento, bem como da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

- 10.3 O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante.





## 11 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 11.1 Inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993.
- 11.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.
- 11.3 A rescisão deste contrato poderá ser determinada:
- I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.
  - II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
  - III - Judicial, nos termos da legislação.
- 11.4 No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.
- 11.5 A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.
- 11.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.7 Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 12 GESTORES DO CONTRATO:

- 12.1 Fica designado o servidor **FLÁVIO DE JESUS DA SILVA** (Gestor Oficial), CPF: 281.421.068-84, e-mail: [flavio@barueri.sp.leg.br](mailto:flavio@barueri.sp.leg.br), Telefone: (11) 4199-7965, como representante da Câmara Municipal de Barueri, para o encaminhamento de quaisquer questões que possam surgir durante a execução deste contrato.





- 12.1.1** Por ocasião de férias ou afastamento do gestor oficial, fica designado como Gestor Substituto o servidor **ANDERSON MARTOS DE ALMEIDA**, CPF: 161.183.238-10, e-mail: **andersonmartos@barueri.sp.leg.br**, Telefone (11) 4199-7900 (ramal 348).
- 12.1.2** Na ausência de ambos, ficará automaticamente responsável a Chefia imediata do Gestor Oficial.
- 12.2** As funções do gestor, dentre outras, envolvem o acompanhamento e supervisão da realização dos serviços contratados, aprovação dos relatórios de serviços emitidos pela contratada, aprovação das Notas Fiscais para o processamento dos pagamentos decorrentes, bem como, **supervisionar a conformidade dessa empresa frente aos requisitos da Norma SA 8000 de Responsabilidade Social.**

## **13 DA PUBLICAÇÃO:**

- 13.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## **14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1** O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 08 de junho de 1994.
- 14.2** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Complementar n.º 123, de 2006, e 147, de 2014; na Lei n.º 8.666, de 1993, Lei Federal 8.883, de 1994, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.
- 14.3** Fica fazendo parte deste contrato, o **Edital da Tomada de Preços n.º 002/2021.**
- 14.4** Na contagem dos prazos mencionados neste contrato, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.
- 14.5** A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as **condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**, conforme exigência do artigo 55 da Lei 8.666/1993, inciso XIII, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.







# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- 14.6 Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.
- 14.7 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Barueri, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da execução da presente avença.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Em 22 de julho de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Contratante

LUIZ FRANCISCO DOS  
ANJOS  
VIANA:05623464653

LOC RIO LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI

Contratada

Assinado de forma digital por LUIZ  
FRANCISCO DOS ANJOS  
VIANA:05623464653  
Dados: 2021.07.28 07:27:11 -03'00'

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)





CONTRATO N.º 030/2021

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

## 01 DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para locação de veículos automotores, para atender a demanda da Câmara Municipal de Barueri, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste Memorial Descritivo, Edital de Tomada de Preços n.º 002/2021 e seus anexos.
- 1.2. Este documento estabelece as normas específicas para a execução dos serviços de locação de veículos nas dependências da Câmara Municipal de Barueri.

## 02 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação visa atender ao Presidente e demais vereadores, no desempenho de suas funções institucionais, dentro do espaço de atuação da Câmara Municipal de Barueri.
- 2.2. A utilização da frota está regulamentada pelo **Ato Normativo da Presidência n.º 002/2020**.

## 03 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

- 3.1. Item 1: **21 (vinte e um) veículos zero km**, categoria HATCH, na cor branca, capacidade para 5 (cinco) passageiros, com as seguintes especificações mínimas: ano: 2020/2021; modelo 2020/2021; 4 (quatro) portas laterais; cilindrada de no mínimo 1.6 cc hatch; com ar condicionado; direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; vidros e travas elétricos; alarme; os acessórios devem ser originais de fábrica, barras de proteção lateral contra impactos; 05 marchas sincronizadas à frente e uma à ré; protetor de carter; encosto de cabeça em todos os bancos dianteiros e traseiros com regulagem de altura; tapetes de borracha; bicombustível; rádio AM/FM. Seguro total e substituição imediata do veículo em caso de acidentes; defeitos mecânicos; reparo/troca de pneus; avarias ou revisão de veículo.

**O veículo deverá apresentar Etiqueta de Classificação da Emissão de Poluentes - CATEGORIA B de Eficiência (INMETRO).**





## 04 CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. Não faz parte do objeto contratual o fornecimento de motorista, combustível, pátio de estacionamento e lavagem.
  - 4.1.1. Quando não estiverem em uso, a guarda dos veículos será nas dependências da Câmara Municipal de Barueri.
- 4.2. Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade gestora solicitará a regularização **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.
- 4.3. O atraso na regularização acarretará as penalidades previstas neste contrato.
- 4.4. A Contratada é responsável pela manutenção preventiva e corretiva e documentação dos veículos.
- 4.5. A Contratada deverá manter reserva técnica mínima de 15% (quinze por cento) dos veículos contratados pela Câmara Municipal de Barueri, para substituir, qualquer dos veículos em caso de paralisação, no **prazo máximo de 02 (duas) horas**. Os veículos de reserva técnica deveram apresentar especificações técnicas exigidas no item 3.1 (modelo HATCH), com identificação lateral conforme estabelecido em **RESOLUÇÃO N.º 007/2005 da Câmara Municipal de Barueri**.
  - 4.5.1. Fica autorizada a Câmara a contratar outro veículo junto a Locadora da Região de Barueri, para conclusão do trabalho iniciado, caso não seja efetuada a substituição no prazo estipulado a partir da comunicação, sendo que o valor da contratação será debitado do pagamento mensal subsequente, ficando ainda a Contratada, sujeita as penalidades previstas no Contrato.
- 4.6. A Contratada deverá colocar os veículos em **adequadas condições de uso**, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação, manutenção, reposição de pneus, peças e acessórios, funilaria e pintura de pequena monta.
- 4.7. A Contratada deverá **manter os veículos cobertos por apólice de seguro**, com cobertura dos casco do segurado e terceiro e abrangendo no mínimo: danos materiais a terceiro, danos corporais (condutor e passageiro), acidente por pessoa de ocupantes (morte acidental, condutor e passageiro), acidente por pessoa (invalidez permanente, condutor e passageiro) APO-DMHO (despesa medica hospitalar e odontológica, condutor e passageiro), extensão de reboque, vidros, retrovisores, faróis, lanterna e chaveiro geral, conforme abaixo:
  - 4.7.1. Coberturas de indenização:  
**Danos Materiais: R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil).





**Danos Corporais: R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil).

**Acidente Pessoal de ocupantes – Morte Acidental - R\$ 50.000,00** (cinquenta mil).

**Acidente Pessoal de ocupantes – invalidez permanente 50.000,00** (cinquenta mil).

**APO – DMHO 50.000,00** (cinquenta mil).

NOTA: Obs. As APP a) Morte Acidental, b) Invalidez permanente e C) Despesa Medicas Hospitalar e Odontológica abrange o valor de R\$50.000,00 por condutor e passageiro.

4.7.2. Caberá a **CONTRATADA** o pagamento relativo **FRANQUIA e SINISTRO**.

4.7.3. Disponibilizar, atendimento ao usuário 0800, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, assistência técnica e socorro mecânico no local da avaria/quebra do Veículo, incluindo serviço de guincho, se necessário, com atendimento no prazo máximo de 1 (uma) hora, para a Grande São Paulo e de até 2 (duas) horas para os demais municípios, contadas da solicitação do CONTRATANTE, com substituição do veículo, bem como, providenciar o transporte dos ocupantes do veículo avariado para as instalações da Câmara Municipal de Barueri.

4.8. A Contratada deverá manter os veículos devidamente regularizados e licenciados.

4.9. A Contratada deverá realizar a manutenção preventiva e/ou corretiva, elétrica e/ou mecânica, arcando com as despesas de substituições das peças desgastadas pelo uso, inclusive pneus e baterias dos veículos.

4.9.1. A Contratada deverá executar a retirada dos veículos para manutenção preventiva ou corretiva. A manutenção preventiva e corretiva às expensas da contratada, somente com uso de peças originais.

4.9.2. Substituir, às suas próprias expensas, no **prazo máximo de 3 (três) horas**, contadas a partir da solicitação do CONTRATANTE, os veículos que fiquem impossibilitados de circular por problemas mecânicos ou sinistros. Deverá ser lavrado termo, assinado pelos representantes presentes da CONTRATADA e do CONTRATANTE, no verso do comprovante de retirada do veículo, estabelecendo em dias úteis uma previsão de devolução do veículo devidamente reparado.

4.9.3. Regularizadas as pendências, o veículo deverá ser encaminhado às dependências do CONTRATANTE, assim como, deverá ser retirado o veículo oferecido em substituição, mediante prévio aviso ao CONTRATANTE;





- 4.10. Durante a execução, a Contratada deverá apresentar as licenças Ambientais de seus fornecedores, emitidas pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb), comprovando a destinação Ambiental Adequada de Acordo com a Legislação vigente (Decreto Federal n.º 96044 de 18/05/1988), caso haja troca ou substituição dos itens bateria, pneus, óleo de Motor, com apresentação dos seguintes documentos:
- Declaração de recebimento do resíduo emitida pelo prestador de serviço junto a contratada;
- Carta de anuência da empresa destinadora do resíduo, comprovando o recebimento;
- Licença de Movimentação e Operação da empresa destinadora Final.
- 4.11. Em caso de **prorrogação do contrato**, a Contratada deverá apresentar, após o período de 12 (doze) meses, os seguintes laudos:
- a. **Laudo de Ruído expedido junto ao INMETRO**, conforme Resoluções CONOMA informadas no item 15 (Legislação Ambiental).
- b. **Laudo de Opacidade (CO2) junto ao INMETRO**, conforme Resolução CONOMA informada no item 15 (Legislação Ambiental).
- 4.12. **Os veículos deverão ser substituídos a cada 24 (vinte e quatro) meses**, em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, tendo como base o ano de fabricação constante do documento do veículo. No caso de não serem substituídos, serão considerados como veículos faltantes, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no contrato.
- 4.13. A empresa contratada deverá autorizar implantação de **sistema de telemetria (GPS)**, nos veículos se necessário.

## 05 CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

- 5.1. Todos os veículos serão diariamente inspecionados pelos condutores designados pela Câmara, que farão constar no Relatório Diário qualquer irregularidade verificada.
- 5.2. Os principais itens a serem observados são:
- ASPECTOS GERAIS: • Limpeza interna e externa, pintura, estofados e pneus;
- ASPECTOS ELÉTRICOS: • Luzes de freio, de direção, de marcha a ré, do farol, da lanterna e luz interior e sistema de partida;
- ASPECTOS MECÂNICOS: • Sistema de suspensão, de direção, de freios, de motor, de câmbio e diferencial;
- ASPECTOS DE EQUIPAMENTOS: • Checagem dos itens de segurança: estepe, triângulo, macaco, chave de roda, jogo de ferramentas, etc.





5.3. O rodízio de veículos previsto em lei não será causa para substituição dos mesmos.

5.3.1. Os veículos deveram ser emplacados padrão Mercosul, com uma sequência igual nas letras iniciais e uma sequência crescente na numeração, conforme exemplo abaixo;

ABC 0A01

ABC 0A02

ABC 0A03

## 06 QUILOMETRAGEM MÉDIA MENSAL:

6.1. A quilometragem média estimada é de 1.000 km/por veículo.

## 07 DA ENTREGA DOS VEÍCULOS:

7.1. O prazo de entrega dos veículos deverá ser de até 60 (sessenta) dias corridos.

7.1.1. Na eventual hipótese de ocorrência de um fato superveniente que impossibilite a disponibilização dos veículos dentro do prazo indicado na sua proposta comercial, a Contratada deverá comunicar por escrito tal ocorrência, **podendo ser prorrogado o prazo de entrega, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, desde que devidamente justificado e comprovado o impedimento.**

7.2. Os veículos deverão ser entregues com a identificação visual na parte externa das portas, e parte interna abaixo esquerda do para brisa, em material adesivo, em conformidade com o padrão estabelecido na **RESOLUÇÃO N.º 007/2005**, sendo responsabilidade da Contratada custear e efetuar as inscrições nas portas dianteiras dos veículos, observadas as seguintes especificações:

Na parte superior: **Brasão do Município medindo 180mm largura x 200mm altura, contorno ao brasão fundo preto medindo 80mm largura x 100 mm altura.**

Na inferior: a expressão **"Poder Legislativo de Barueri"**, com letras medindo: **400mm largura x 100 mm altura (Cor Azul).**

7.2.1. Espaçamento de 2 centímetros entre as expressões, utilizando-se de cor azul para os veículos.

7.3. **Entregar juntamente com os veículos, cópia dos documentos devidamente regularizados e licenciados, e respectivas apólices de seguro.**

7.4. O pagamento das multas de trânsito será de responsabilidade da Câmara, que indicará o condutor e demais procedimentos necessários.





- 7.4.1. Enviar à Supervisão de Transportes do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do término do prazo para a sua apresentação ao órgão público notificante, as notificações de multas de trânsito para análise, identificação do motorista responsável e devolução à CONTRATADA. O não cumprimento deste item por parte da CONTRATADA, quando resultar na impossibilidade de impetração de recurso, implicará o não ressarcimento das respectivas multas pelo CONTRATANTE.
- 7.4.2. A CONTRATADA deverá protocolar na Supervisão de Transportes da CONTRATANTE, **no máximo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**, os requerimentos de reembolso de valores relativos a multas de trânsito comprovadamente pagas pela CONTRATADA, juntamente com as respectivas faturas;
- 7.4.3. Os provimentos de recursos de multas de trânsito impetrados pelos condutores de veículos da CONTRATANTE deverão ser comunicados de imediato pela parte que a receber à outra parte, sendo os respectivos valores que, porventura, já tenham sido reembolsados pela Câmara Municipal de Barueri, descontados dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito.

## 08 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar fielmente os serviços descritos neste Memorial Descritivo, observando as especificações, condições e prazos.
- 8.2. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- 8.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI.
- 8.4. **Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto (s) que tenha (m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.**
- 8.5. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI.
- 8.6. Atender prontamente às reclamações da CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias, através de representante nomeado.





- 8.7. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 8.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Câmara.
- 8.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei 8.666, de 1993.
- 8.10. Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude do contrato a ser assinado, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem as divulgar sem autorização por escrito da Contratante;
- 8.11. Comprovar o recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento, sempre que solicitado pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666/1993 e 10.520/02;
- 8.12. Informar imediatamente à CONTRATANTE, mediante ofício, os dados do representante que vier a substituir o preposto indicado no contrato, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

## 09 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 9.3. À CONTRATANTE caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o artigo 73, inciso I e II, da Lei n.º 8.666/1993, mediante TERMO CIRCUNSTANCIADO assinado pelas partes.
- 9.4. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a adequada prestação dos serviços.







- 9.5. Verificar, durante a vigência do contrato, a regularidade de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- 9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.
- 9.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.8. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.
- 9.9. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

## 10 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 10.2. O gestor do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições, podendo, inclusive, culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
  - a) Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
  - b) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
  - c) Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- 10.4. A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI.
- 10.5. À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com esse Memorial Descritivo, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.





## 11 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1 A CONTRATADA obrigará-se a entregar o objeto estritamente de acordo com as especificações constantes deste **Memorial Descritivo e Edital de Tomada de Preços n.º 002/2021**, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Gestor do contrato deve, neste caso, comunicar formalmente à Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Barueri, quaisquer ocorrências quanto ao fornecimento do objeto, para anotação e adoção das medidas cabíveis.
- 11.2 Ao Setor de Transportes caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o artigo 73, inciso I e II, da Lei n.º 8.666/1993, por meio do **TERMO DE ACEITE (Anexo VIII)**.
- 11.3 Constatadas quaisquer irregularidades no objeto recebido, a Câmara Municipal de Barueri poderá:
- rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição;
  - determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 11.4 Os serviços entregues com defeito ou em inconformidade com as especificações, deverão ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação expedida pela Secretaria de Administração.
- 11.5 A recusa da Contratada em atender ao estabelecido nas cláusulas acima resultará na aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

## 12 DOS PAGAMENTOS

- 12.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, referente à prestação efetuada no mês anterior, nos termos previstos na **cláusula 19 do edital de Tomada de Preços n.º 002/2021**.

## 13 LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Lei n.º 12.305/2010 (Federal):





Esta lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis. As empresas são obrigadas a estruturar e implementar sistemas de logística reversa para os resíduos: pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes, pneus, óleos lubrificantes e suas embalagens e produtos eletrônicos e seus componentes.

**Resolução Federal do CONAMA n.º 401/2008 e correlações:**

Sobre os limites máximos de cádmio, mercúrio e chumbo para pilhas e baterias, que os fabricantes, importadores e comerciantes desses produtos são obrigados a receberem pilhas e/ou baterias usadas para reciclagem.

**Resolução CONAMA n.º 416/2009 (Federal):**

Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, a qual os fabricantes e importadores devem obrigatoriamente recebê-los.

**Resolução CONAMA n.º 1/1990 (SG\_D9/001) – SIG-CMB.**

Dispõem sobre Padrões de qualidade para ruídos. Critérios e Diretrizes para emissão de ruídos; referência da Norma ABNT NBR 10.151 – Avaliações de Ruído em áreas habitadas, Laudo para Avaliação de ruídos.

**Resolução CONAMA n.º 1/1993, 17/1995, 272/2000, 242/1998.**

Dispõem sobre limite máximo de ruídos fixados nas Resoluções.

**Resolução CONAMA n.º 3/1990 e n.º 81/1990 (SG\_D9/001) – SIG-CMB.**

Dispõem sobre Padrões de Qualidade do Ar. Estabelece limites máximos de emissão de poluentes no ar.

**Resolução CONAMA n.º 18/1986.**

Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos automotores.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## 14 DADOS DO SEGURO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI - ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO - PLANILHA DESCRITIVA							
DMT	DCT	APP			ASSIS T. 24H	CARRO RESERVA	PROTEÇÃO VIDROS CHAVEIRO
		MOR.	INV.	DMH			
R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	ESPECIAL PN	SIM C/ AR	VIDROS RETROVISORES FARÓIS E LANTERNA CHAVEIRO GERAL





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CONTRATO Nº. 030/2021

ANEXO II

PLANILHA DESCRITIVA E QUANTITATIVA

## 01 QUANTIDADES E PREÇOS CONFORME PROPOSTA

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (POR VEÍCULO)	VALOR MENSAL (21 VEÍCULOS)	FABRICANTE /MONTADORA/ MODELO
LOCAÇÃO DE 21 (vinte e um) veículos zero km, categoria HATCH, conforme condições, quantidades e exigências contidas no Edital de Tomada de Preços n.º 002/2021 e seus anexos.	R\$ 2.690,00	R\$ 56.490,00	HYUNDAI/HYUNDAI HB20 1.6 2021/2021
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (12 MESES):</b>			<b>R\$ 677.880,00</b>





CONTRATO Nº. 030/2021

ANEXO III

**AQ\_D2/002 – POLÍTICA DE AÇÃO DE REPARAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL**

A Câmara Municipal de Barueri não admite a utilização de mão de obra infantil em suas atividades. O compromisso da Câmara de não utilizar mão de obra infantil ou incentivá-la, bem como ações para reparação de crianças que forem encontradas trabalhando em situações que se enquadrem na definição de trabalho infantil, se estende aos seus fornecedores. Portanto, caso seja encontrado trabalhador infantil na Câmara, ou em seus fornecedores, a Ação de Reparação deve ser aplicada, seguindo os seguintes passos:

- a) retirar imediatamente a criança do trabalho;
- b) contratar um membro da família, podendo ser os pais ou irmãos, ou fornecer apoio financeiro de modo que não se comprometa a renda familiar durante o período da Ação de Reparação;
- c) verificar se o trabalhador infantil está estudando; caso não esteja, a Câmara deve oferecer totais condições para ele frequentar a escola até atingir a idade de jovem trabalhador e assim poder voltar a trabalhar. No período em que o adolescente se enquadre como jovem trabalhador, a Câmara deve respeitar que o horário de trabalho não combine com o horário escolar, e que as horas combinadas de transporte diário, período escolar e horário de trabalho não excedam 10 horas por dia. Em nenhuma hipótese os trabalhadores jovens podem trabalhar mais que 8 horas por dia e durante horário noturno.

A Câmara ainda não deve expor crianças ou trabalhadores jovens a situações dentro ou fora do local de trabalho que sejam perigosas, inseguras ou insalubres.

Barueri, 22 de julho de 2021.

LUIZ FRANCISCO DOS  
ANJOS VIANA:05623464653

Assinado de forma digital por LUIZ  
FRANCISCO DOS ANJOS  
VIANA:05623464653  
Dados: 2021.07.28 07:27:58 -03'00'

**LOC RIO LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**





CONTRATO Nº. 030/2021

ANEXO IV

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Nome:	ANTONIO FURLAN FILHO
Cargo:	PRESIDENTE
CPF:	031.948.548-01
Período de gestão:	2021 A 2022

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento





**CONTRATO Nº. 030/2021 - ANEXO V  
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

**CONTRATADO:** LOC RIO LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI

**CONTRATO Nº:** 030/2021

**OBJETO:** Locação de veículos automotores, conforme condições, quantidades e exigências contidas no Memorial Descritivo, **Edital de Tomada de Preços n.º 002/2021** e seus anexos.

**ADVOGADO:** LUCAS RAFAEL NASCIMENTO – OAB/SP 264.968

**E-mail:** lucas@barueri.sp.leg.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
  - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barueri, 22 de julho de 2021

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **ANTONIO FURLAN FILHO**

Cargo: Presidente

CPF: 031.948.548-01







# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **ANTONIO FURLAN FILHO**

Cargo: Presidente

CPF: 031.948.548-01

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **ANTONIO FURLAN FILHO**

Cargo: Presidente

CPF: 031.948.548-01

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela contratada:

Nome: **LUIZ FRANCISCO DOS ANJOS VIANA**

Cargo: Titular administrador e diretor

CPF: 056.234.646-53

Assinatura: \_\_\_\_\_

LUIZ FRANCISCO DOS ANJOS  
VIANA:05623464653

Assinado de forma digital por LUIZ FRANCISCO DOS ANJOS  
VIANA:05623464653  
Dados: 2021.08.28 07:28:37 -03'00'

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **ANTONIO FURLAN FILHO**

Cargo: Presidente

CPF: 031.948.548-01

Assinatura: \_\_\_\_\_





**CONTRATO Nº. 030/2021 - ANEXO VI  
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

**CNPJ:** 06.289.000/0001-30

**CONTRATADA:** LOC RIO LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI

**CNPJ Nº:** 18.778.116/0001-11

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 030/2021

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de julho de 2021

**VIGÊNCIA:** 12 MESES

**OBJETO:** Locação de veículos automotores, conforme condições, quantidades e exigências contidas no Memorial Descritivo, **Edital de Tomada de Preços n.º 002/2021** e seus anexos.

**VALOR (R\$):** 677.880,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Barueri, 22 de julho de 2021

**RESPONSÁVEL:**

Nome e cargo: **ANTONIO FURLAN FILHO** - Presidente

E-mail institucional: [toninfurlanpresidencia@barueri.sp.leg.br](mailto:toninfurlanpresidencia@barueri.sp.leg.br)

E-mail pessoal:

Assinatura:





CONTRATO Nº. 030/2021

ANEXO VII

SISTEMA NORMATIVO DE GESTÃO DA QUALIDADE

## 01 SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL

- 1.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as 36 Normas Regulamentadoras - NR.
- 1.1.1 A CONTRATADA é responsável pela prática das NRs, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha a contratar durante a execução do objeto contratual.
- 1.2 A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.
- 1.3 A CONTRATADA deverá apresentar no início da prestação dos serviços, e manter no local onde os serviços serão prestados, os seguintes documentos:
- 1.3.1 Antes de iniciar as suas atividades:
- a) Indicar um representante legal ou uma liderança sênior à CONTRATANTE, o qual deve, quando da assinatura do contrato, e dos formulários AQ\_D2001 - Termo de Conhecimento e Adesão e AQ\_D2002 – Política de Ação e Reparação ao Trabalho Infantil, entregar a seguinte documentação:
- b) Ficha contendo dados cadastrais do(s) empregado(s), tais como nome completo, RG, CPF, data de nascimento, telefone, endereço e atividades que irá (ão) desenvolver nas dependências da CONTRATANTE. Esta Ficha deverá permanecer no local da prestação do serviço, junto ao gestor do contrato, para identificação do cargo para o qual o empregado foi contratado;
- 1.3.1.1 Os funcionários deverão estar de acordo com a NR 01, com base na descrição da função que será exercida e nos requisitos legais obrigatórios;
- 1.3.2 No primeiro dia de trabalho, antes de iniciar as atividades:





- 1.3.2.1 Apresentar-se junto com sua equipe à Diretoria de Comando da Guarda Legislativa e ao Setor de Saúde e Segurança do Trabalho, tendo em mãos:
  - a) Lista atualizada dos funcionários alocados na atividade;
  - b) Crachá de Identificação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, nº de registro e/ou nº de documento de identificação, data de admissão e função;
  - c) Listagem comprobatória da distribuição gratuita aos empregados envolvidos no Contrato, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), e de uniformes.
- 1.4 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.
- 1.5 Em caso de Acidentes Graves ou com Potencial de Gravidade (art. 21 da Lei n. 8.213/91) a CONTRATADA deverá preencher a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, bem como, emitir o Relatório de Investigação de Acidentes contendo documentos comprobatório sobre: EPIs, Treinamentos e a “Ata de Reunião Extraordinária da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)”, devidamente assinado por profissional responsável, pertencente ao SESMT (Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho) da CONTRATADA ou seu representante legal.
- 1.6 Cópia das documentações referidas nos itens 1.4 e 1.5 deverão ser enviadas ao SESMT da CONTRATANTE, via carta, com prazo máximo de quatro dias após a sua ocorrência. Caso a CONTRATADA não seja obrigada a manter Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, ela deverá apresentar esse Relatório assinado pelo Presidente da CIPA que abranja as dependências do prédio em questão.
- 1.7 Com relação aos acidentes inerentes às atividades executadas, a CONTRATADA deverá relatar em uma planilha todos os acidentes ocorridos durante a vigência do contrato, encaminhando uma cópia da planilha ao Setor de Saúde e Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, através do e-mail [qualidade.sst@barueri.sp.leg.br](mailto:qualidade.sst@barueri.sp.leg.br).
- 1.8 A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de





qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos à Segurança e Medicina do Trabalho, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.

- 1.9 REUNIÃO DE PRÉ-TRABALHO - A reunião de pré-trabalho é obrigatória. Antes do início do trabalho (atividades que envolvam riscos de acidentes) os representantes da Contratada devem se reunir com o GESTOR DO CONTRATO E SETOR DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DA CÂMARA para uma reunião preparatória, a fim de assegurar a correta compreensão das disposições relativas à saúde, segurança, ambiente de trabalho, proteção contra fogo, autorizações e requisitos operacionais. A reunião também cobrirá os materiais e equipamentos necessários à execução do trabalho, riscos operacionais, EPIs que serão utilizados, questões relativas a meio ambiente, obrigatoriedade da disposição da FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) aos trabalhadores da CONTRATADA, liberações necessárias e treinamentos. Esta reunião deverá ser registrada em ata ou lista de presença.
- 1.10 REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO - A reunião de orientação é obrigatória. Os participantes da reunião devem ser todos os empregados da Contratada, Subcontratada e fornecedores que irão desempenhar atividades que envolvam riscos de acidentes ao trabalhador nas dependências da Câmara. Esta reunião deverá ser registrada em ata ou lista de presença.
  - 1.10.1 Nenhuma empresa pode iniciar suas atividades de trabalho antes desta reunião que tem por objetivo mostrar aos empregados os riscos do trabalho, as medidas preventivas, os EPIs a serem utilizados e os procedimentos a serem cumpridos.
  - 1.10.2 A reunião de orientação será apresentada pelo SETOR DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DA CÂMARA e pelo Responsável pela Contratada, poderá incluir retroprojektor, vídeos, ou outros materiais preparados.

## 02 RESPONSABILIDADE SOCIAL

- 2.1 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:
  - 2.1.1 A CONTRATADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.
  - 2.1.2 A CONTRATADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze)





anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19/12/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

- 2.1.3 A CONTRATADA se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00 h às 05:00 h.
- 2.1.4 A ocorrência de trabalho nestas condições será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.
- 2.1.5 A CONTRATADA se obriga ainda, a divulgar entre seus fornecedores e subcontratadas, o compromisso assumido, incentivando sua adoção; e a apresentar a documentação de seus fornecedores e subcontratados, quando requerido pela CONTRATANTE.
- 2.1.6 A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.

### 03 MEIO-AMBIENTE

- 3.1 A CONTRATADA deverá, durante a execução do objeto contratual, respeitar a legislação ambiental vigente, observando todas as normas existentes e se empenhar em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes.
- 3.2 A CONTRATADA, quando for o caso, deve remover, logo após o término do Contrato, toda embalagem, entulho, madeira, sobra de material, etc., transportando-os para fora das áreas da CONTRATANTE, mantendo as dependências desta em perfeita condição de conservação e limpeza, respondendo, ainda, por possíveis despesas e respeitando as exigências da Secretaria de Estado e do Meio Ambiente, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico e de outros órgãos governamentais afins, sob pena de violação do Contrato e a incidência de multa.

- 3.3 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito, sempre que a preparação, execução ou término do objeto contratado envolva possível prejuízo ao meio ambiente, inclusive descrevendo os procedimentos escolhidos e fundamentando riscos, responsabilizando-se pelos danos ao meio ambiente decorrente da execução do objeto contratado.
- 3.4 A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos ao meio ambiente, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.
- 3.5 A violação, total ou parcial, de qualquer disposição desta Cláusula, será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CONTRATO Nº. 030/2021  
ANEXO VIII  
TERMO DE ACEITE MENSAL

CONTRATO Nº: 030/2021	VIGÊNCIA: 12 MESES
CONTRATADA: LOC RIO LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI	
OBJETO DO CONTRATO: Locação de veículos automotores, conforme condições, quantidades e exigências contidas no Memorial Descritivo, <b>Edital de Tomada de Preços n.º 002/2021</b> e seus anexos.	
VALOR MENSAL DO CONTRATO: 56.490,00	
REF. MÊS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:	DATA DE ACEITE:

Nos termos do **item 11** do Memorial Descritivo constante do anexo I deste instrumento contratual, atesto o RECEBIMENTO do objeto para o mês de \_\_\_\_\_, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, referente ao respectivo período, exceto as garantias legais.

Observações:

---

---

---

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
GESTOR DO CONTRATO







# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CONTRATO Nº. 030/2021

ANEXO IX

AQ\_D2/001 - TERMO DE CONHECIMENTO E ADESÃO

Declaramos conhecer a Política do Sistema Integrado de Gestão fundamentado nos requisitos das Normas ISO 9001, SA 8000 e ISO 14001 e, ainda, a Política de Ação de Reparação para os casos de jovem trabalhador, trabalho infantil e trabalho forçado, disponíveis no site [www.barueri.sp.leg.br](http://www.barueri.sp.leg.br) e, na qualidade de FORNECEDOR, expressamos nossa adesão aos seus princípios.

Concordamos em prestar informações à Câmara Municipal de Barueri no que se diz respeito às *relações de negócios relevantes com outros fornecedores/subcontratados e subfornecedores*, se necessário.

Em decorrência, assumimos a responsabilidade de atender aos requisitos *de trabalho infantil, trabalho forçado, saúde e segurança ocupacional, liberdade de associação e direito a negociação coletiva, discriminação, práticas disciplinares, horário de trabalho e remuneração e sistemas gerenciais*, como previsto pela Norma SA 8000.

Barueri, 22 de julho de 2021

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

NOME DO REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

LUIZ FRANCISCO DOS ANJOS  
VIANA:05623464653

Assinado de forma digital por LUIZ FRANCISCO DOS ANJOS VIANA:05623464653  
Dados: 2021.07.28 07:22:27 -03'00'





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CONTRATO Nº. 030/2021 – ANEXO X

## DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO

### TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

Razão Social da empresa	LOC RIO LOCADORA DE VEICULOS EIRELI
CNPJ	18.778.116/0001-11
Endereço	Rua Cristiano Moreira Sales, nº 42, bairro
Estoril, cidade Belo Horizonte/MG, CEP: 30.494-360	
Nome do representante legal da empresa que assinará o instrumento	Luiz Francisco dos Anjos Viana
Cargo	Diretor
RG	MG-195-975
CPF	056.234.646-53
Data de Nascimento	23/02/1943
Endereço residencial completo	Rua da Fonte, nº 170, apt 902, bairro Vale do
Vale do Sereno, cidade de Nova Lima/MG, CEP: 34.003-074	
Telefone	(31) 3309-1575
E-mail oficial	contato@locriolocadora.com.br
Dados bancários	
Nome do Banco	Santander
Nº do Banco	033
Agência	4272
Conta Corrente	13003295-8
Pix	18.778.116/0001-11
Nome legível	Luiz Francisco dos Anjos Viana
Assinatura	LUIZ FRANCISCO DOS ANJOS VIANA:05623464653 <small>Assinatura de Forma Digital por LUIZ FRANCISCO DOS ANJOS VIANA:05623464653 Data: 2021.07.28 07:13:32 -03'00'</small>
RG	MG-195-975
CPF	056.234.646-53

